



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.457, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o ano de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.013, de 17 de novembro de 2022 que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o ano de 2022.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o ano de 2022.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 2º - Os municípios contemplados por esta Resolução foram definidos a partir das regras de habilitação e classificação constantes na Resolução SES/MG nº 8.202, de 14 de junho de 2022 e na Resolução SES/MG 8.456, de 09 de novembro de 2022.

Art. 3º - Os municípios listados no Anexo II desta Resolução fazem jus ao recebimento de incentivo financeiro para construção de UBS nos respectivos valores e tipologias informados na Resolução SES/MG nº 8.202, de 14 de junho de 2022.

Art. 4º Para fazerem jus ao incentivo financeiro desta resolução, os municípios habilitados deverão firmar Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo.

§ 2º – A assinatura do Termo de Compromisso após o prazo estabelecido no parágrafo anterior implica o não recebimento do incentivo financeiro proposto nesta resolução.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta resolução deverá ser utilizado pelo município para construção das UBS, cujo prazo máximo para conclusão é 24 meses a partir do recebimento do recurso.



Parágrafo único - As UBS devem ser construídas com o propósito de abrigar permanentemente o quantitativo de equipes de atenção primária previsto para cada tipologia, conforme Deliberação SES/MG nº 3.841, 14 de junho de 2022, sendo vedada a alteração da sua finalidade.

Art. 6º - As transferências de recursos financeiros referentes a esta resolução têm despesas estimadas em R\$ 47.032.433,36 (quarenta e sete milhões trinta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.301.159.4460.0001 - 444542 - 10.1.

Art. 7º - A transferência dos recursos financeiros ocorrerá diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, em conta específica e exclusiva para este fim, após a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º - Na hipótese do custo final da construção da UBS ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para ampliação da meta física presente no Termo de Compromisso, sendo necessária prévia aprovação da SES-MG.

Art. 9º - Caso o custo final para construção da UBS seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 10 - Para efeitos de monitoramento, será considerado o indicador descrito na ficha técnica disponível no Anexo I desta Resolução.

Art.11 - Para execução do objeto desta contemplação, o município deverá observar as normas sobre licitação e contratos administrativos.

§ 1º - Independentemente do meio de contratação adotado, o município deverá executar a obra observando o projeto aprovado no processo de habilitação da Resolução SES/MG nº 8.456, de 09 de novembro de 2022.



§ 2º - O município que possui obra habilitada com parecer conclusivo da DIFE está autorizado a iniciar os procedimentos licitatórios e de execução.

§ 3º - O município que possui obra habilitada com parecer preliminar da DIFE está obrigado a sanar as pendências que constam nesse antes de iniciar os procedimentos licitatórios e de execução, sob pena de devolução de recurso.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art.12 - O processo de acompanhamento da execução do objeto por parte da SES/MG se dará por intermédio de visitas técnicas de profissionais lotados nas unidades regionais de saúde sob supervisão da Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE).

Parágrafo único - O processo previsto acima não impede o uso de quaisquer outros meios para obtenção de informações acerca do início, andamento e conclusão da obra, a serem utilizados obrigatoriamente pelos beneficiários desta Resolução.

Art.13 - Será considerado como meta física o relatório conclusivo de obra, emitido por um fiscal da SES/MG.

Art.14 - O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e Anexo I desta Resolução.

Art.15 - Os beneficiários do incentivo financeiro deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art.16 - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art.17 - Na execução dos recursos de que trata esta Resolução, as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, deverão ser observadas.

Art.18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.457, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO, CONFORME ART. 10

Nome do Indicador: Percentual de execução física e financeira da obra de Unidade Básica de Saúde conforme tipologia prevista.

Descrição do Indicador: O indicador cresce a partir do início da execução da obra, influenciado pela execução física e financeira. Por exemplo, se a obra tem apenas um serviço - composto de dez itens a executar - à medida que os itens são executados, o percentual cresce. No entanto, se o item 1 for mais caro que o 2, a execução do item 1 implicará maior aumento no percentual de execução da obra do que a execução do item 2. Chega-se no 100% quando todos os itens de todos os serviços do contrato são executados física e financeiramente.

Método de Cálculo: Verifica-se, primeiro, se a totalidade dos serviços contratados pelo município corresponde de fato aos projetos ou memoriais descritivos da obra da referida UBS a ser construída. Em seguida, calcula-se, com base nos boletins de medição da obra e a partir de análises feitas *in loco*, o percentual executado de cada item/serviço da obra, multiplicando-se esse percentual pelo preço do respectivo item/serviço. Por fim, soma-se o valor financeiro de cada item/serviço executado e divide-se essa somatória pelo valor total dos serviços contratados. Multiplica-se o resultado por 100.

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\sum(\text{quantidade executada do item ou serviço} \times \text{valor do item ou serviço})}{\text{valor total dos itens ou serviços da obra}} \times 100$$

Unidade de medida: Percentual.

Fonte: Cálculo realizado pela Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE), dentro do processo de monitoramento da execução das obras.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: 100%.

Período de monitoramento: Ao final da vigência do instrumento de repasse.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.457, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

LISTA DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

Município	Categoria do Parecer	Endereço da obra	Tipologia de UBS demandada	Valor do repasse
Araújos	Parecer Preliminar	Rua Araxá, 901 – Bairro São Francisco – Araújos - MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Baependi	Parecer Preliminar	Rua C, S/N, Bairro da Ponte, Baependi MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Bonfinópolis de Minas	Parecer preliminar	Alameda Ozias Gomes de Souza, S/N, Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas -MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Capitólio	Parecer preliminar	Rua Pedro Rattis, S/N, Bela Vista, Capitólio-MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Carmo da Mata	Parecer preliminar	RUA BERLIN RODRIGUES PINTO, S/N, COLORADO, CARMO DA MATA/MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Catuji	Parecer Preliminar	Rua 16, s/nº, bairro Alvorada, Catuji- MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Franciscópolis	Parecer preliminar	Rua Tupinambás, s/n, Centro, Franciscópolis, MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Igaratinga	Parecer Preliminar	Rua Primeiro de Março, S/Nº - Centro -	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Igaratinga/MG		
Itaipé	Parecer Preliminar	RUA 9, S/N, CENTRO, 39.815-000, ITAIPÉ/MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Itapecerica	Parecer Preliminar	Rua Jose Gominho, S/N, Distito de Lamunier, Itapecerica-MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Itaúna	Parecer preliminar	Av. Boulevard, 153, Boulevard Lago do Sul, Itaúna-MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Ituiutaba	Parecer conclusivo	Av. Minas Gerais, S/N, QD 35,LT01/01A, Jerônimo Mendonça, Ituiutaba-MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Ituiutaba	Parecer conclusivo	Avenida José Vieira de Mendonça, S/Nº - Bairro Alvorada - Ituiutaba/MG	TIPO 2	R\$ 1.421.482,85
Ituiutaba	Parecer conclusivo	Avenida 11 com Rua 40, S/Nº - Bairro Progresso - Ituiutaba/MG	TIPO 2	R\$ 1.421.482,85
Ituiutaba	Parecer conclusivo	Rua Magnólia Evangelista Calil, s/n - Bairro Novo Tempo - Ituitaba/MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Ituiutaba	Parecer conclusivo	Rua Ricardo Bali, QD 16, LT 19 e 20 - Bairro Maria Vilela - Ituiutaba / MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ituiutaba	Parecer conclusivo	Rua das Orquídeas com Dico Marques S/Nº - Bairro Cidade Jardim - Ituiutaba/MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Ituiutaba	Parecer Conclusivo	Rua C-06, S/N, Residencial Canaa II Ituiutaba/MG	TIPO 2	R\$ 1.421.482,85
Machacalis	Parecer Preliminar	Rua João G, onçalves, S/N, centro, Machacalis_MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Madre de Deus de Minas	Parecer preliminar	Rua Ceará, S/N, centro, Madre Deus de Minas-MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Manga	Parecer preliminar	Rua 16, S/N, Alvorada, Manga-MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Materlândia	Parecer conclusivo	Rua Juca Antônio, sem número - Bairro Centro; Materlândia-MG	TIPO 2	R\$ 1.421.482,85
Monte Belo	Parecer Preliminar	Rua Joaquim Alves Goulart, S/N, Jardim Eldorado, Monte Belo-MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Monte Belo	Parecer Preliminar	Rua das Orquídeas, S/N, Jardim das Rosas, Monte Belo-MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Ouro Verde de Minas	Parecer Preliminar	RUA JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO, S/N, BAIRRO ANA RODRIGUES, OURO VERDE DE MINAS	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ouro Verde de Minas	Parecer Preliminar	Rua Marcelo Francisco, S/Nº - Bairro Laranjeiras - Ouro Verde de Minas/MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Paraguaçu	Parecer preliminar	Rua Irmã Maria Amélia, S/N, Colina São Marcos, Paraguaçu MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Pavão	Parecer preliminar	Rua Joaquim Gonçalves, 150, Bairro Centro, Pavão - MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Pedra do Indaiá	Parecer Preliminar	Avenida 14 de Setembro, Lote 03 - Centro - Pedra do Indaiá	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Pocrane	Parecer conclusivo	Rua Sabará, S/N - Centro - Pocrane - MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Serra do Salitre	Parecer preliminar	Rua Ibiá, S/Nº - Distrito de Catiara - Serra do Salitre/MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Serra do Salitre	Parecer Preliminar	RUA NICOLSON PACHECO ESQUINA COM A RUA JOSÉ CLARA, S/N, CENTRO, SERRA DO SALITRE	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Sobrália	Parecer Preliminar	Rua Padre João Pina do Amaral, S/N - Centro - Sobrália /MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Umburatiba	Parecer Preliminar	Rua José Quaresma da Costa, s/n, Distrito de São Pedro do Pampã, Umburatiba - MG	TIPO 1	R\$ 1.119.866,24
Unaí	Parecer preliminar	Avenida Transamazônica, s/n° - Bairro Capim Branco - Unaí/MG	TIPO 3	R\$ 1.657.662,13
Unaí	Parecer preliminar	Rua Antônio Brochado, s/n° - Bairro Serenata - Unaí/MG	TIPO 3	R\$ 1.657.662,13
Unaí	Parecer Preliminar	Rua Alcides Ribeiro, S/N, Bairro Park Esplanada, Unaí/MG	TIPO 3	R\$ 1.657.662,13
Unaí	Parecer Preliminar	Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Sagrada Família, Unaí-MG	TIPO 3	R\$ 1.657.662,13
Unaí	Parecer preliminar	Rua Candido Correia de Oliveira, S/N, Bairro Itapuã, Unaí MG	TIPO 3	R\$ 1.657.662,13